



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**GABINETE DO VEREADOR MARCELO LEAL**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra**

O Vereador que a este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI N° /2026**

**“DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DE LIDERANÇAS COMUNITÁRIAS EM PLACAS DE INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** As placas de inauguração de obras públicas realizadas no Município da Serra poderão conter referência ao reconhecimento da participação de liderança comunitária que tenha contribuído de forma relevante para a sua viabilização, observado o interesse público.

**§ 1º** Para os fins desta Lei, considera-se liderança comunitária aquela que esteja no exercício de função representativa formalmente reconhecida pela Administração Pública ou por entidade comunitária regularmente constituída, à época da inauguração da obra.

**§ 2º** A referência de que trata o caput deverá ser precedida de justificativa administrativa formal que comprove a efetiva participação da liderança comunitária na demanda, acompanhamento ou viabilização da obra.

**§ 3º** A menção terá caráter exclusivamente informativo e institucional, sendo vedada qualquer forma de promoção pessoal, em observância aos princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

**Art. 2º** A referência ao reconhecimento da participação de liderança comunitária não implicará qualquer vantagem de natureza pessoal, política ou econômica, constituindo-se como instrumento de valorização da participação social na gestão pública.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**GABINETE DO VEREADOR MARCELO LEAL**

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos necessários à comprovação da participação das lideranças comunitárias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer e valorizar a relevante contribuição das lideranças comunitárias no processo de construção e implementação de políticas públicas no Município da Serra.

É notório que a atuação dessas lideranças constitui elemento essencial para a identificação das demandas locais, a mobilização social e o acompanhamento das ações do Poder Público, funcionando como importante canal de interlocução entre a população e a Administração Municipal.

Em inúmeras situações, a realização de obras públicas decorre diretamente da atuação diligente dessas lideranças, que, de forma legítima, representam os interesses coletivos de suas comunidades. Nesse contexto, a proposta busca conferir visibilidade institucional à participação social na viabilização de obras públicas, por meio da possibilidade de referência ao reconhecimento da atuação de lideranças comunitárias nas respectivas placas de inauguração. Trata-se de medida que prestigia a cidadania ativa e fortalece os mecanismos de participação popular na gestão pública. Importa destacar que a matéria foi cuidadosamente estruturada em conformidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente aqueles previstos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Com efeito, o texto estabelece critérios objetivos e mecanismos de controle administrativo para a inclusão da referência, exigindo que a liderança comunitária esteja no exercício de função representativa à época da inauguração da obra, bem como a comprovação formal de sua efetiva participação no processo de viabilização da intervenção pública. Ademais, o projeto afasta expressamente qualquer possibilidade de promoção pessoal, ao consignar que



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR MARCELO LEAL**

a menção possui caráter exclusivamente informativo e institucional, voltado ao reconhecimento da participação social, e não à exaltação individual.

Dessa forma, a proposição harmoniza o dever de publicidade dos atos administrativos com o reconhecimento legítimo da atuação da sociedade civil, contribuindo para o fortalecimento da transparência, da participação cidadã e do controle social das políticas públicas.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 25 de Maio de 2026.

**MARCELO LEAL**  
**VEREADOR-MDB**